



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019
De 02 de setembro de 2019

Regulamenta a Concessão de Diária aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Servidor, o agente político, o membro de órgão colegiado criado pelo poder executivo, que se deslocar para participação em capacitação, eventos, cursos e missões oficiais compatíveis com o desempenho das suas atribuições, da localidade onde tem exercício para outra fora ou dentro do Estado de Sergipe, será concedida "diária" para atender as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, nos deste Decreto e da da Resolução TCE/SE no 297 de 11 de agosto de 2016.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º- A diária será concedida pelo Ordenador de Despesas, mediante solicitação formal do interessado, indicando nome, cargo/função, destino, data de saída, data de retorno, horário de saída e horário de retorno.

Art. 3º- Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos e expostos na tabela abaixo, sempre observando o disposto nas Resoluções TCE/SE nº 282/2013 e 297/2016.

Ocupação	Valor Limite dentro do Estado	Valor Limite fora do Estado
PREFEITO	R\$ 100,00	R\$ 500,00
VICE-PREFEITO	R\$ 100,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIOS – Ocupantes de cargo CCE	R\$ 100,00	R\$ 350,00
OCUPANTES DE CARGO CC, CC-1, 2, 3, 4 e 5.	R\$ 80,00	R\$ 280,00
OCUPANTES DE CARGO FC-01	R\$ 70,00	R\$ 250,00
OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO E AFINS DO MAGISTÉRIO	R\$ 70,00	R\$ 250,00
CONSELHEIROS	R\$ 70,00	R\$ 250,00
SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 250,00

Parágrafo Único – A definição do valor da diária observará, ainda:

- I** – DIÁRIA INTEGRAL, quando o período entre saída e retorno for igual ou superior a 8 horas;
- II** – MEIA DIÁRIA, quando o período entre saída e retorno for igual ou superior a 5 horas e inferior a oito horas.

CAPÍTULO III DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º - Não se concederá diária:

- I** - quando o interessado deixar de cumprir a finalidade para a qual requereu o pagamento da(a) diária(as);
- II** - quando o interessado, para cumprir a finalidade para qual requereu o pagamento da(s) diária(s), não precisar custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro – Tomar do Geru – Sergipe – CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F650FC05E0478D8817F6D3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA REGRAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º - O pagamento da diária deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I** - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II** - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 7º - Ao regressar, o interessado restituirá, no prazo de até 48 horas do retorno, as diárias recebidas em excesso, ou se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 8º - Para o devido acerto de contas de diárias, o interessado apresentará, no prazo de até 48 horas do retorno, documento que comprove o cumprimento da finalidade para a qual requereu o pagamento da(a) diária(as), tais como: nota fiscal, recibo da hospedagem, comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso, conferências, seminários e outros).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - O ordenador de despesas glosará as diárias recebidas indevidamente pelo interessado.

§1º - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

§2º - A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F650FC05E0478D8817F6D3